



Governo de  
**GUAJERU**

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO  
**JILVAN TEIXEIRA**

VICE-PREFEITO  
**GILBERTO CANGUSSU**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

[WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR](http://WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão  
eletrônica disponível em: [governodeguajeru.ba.gov.br](http://governodeguajeru.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, em conformidade com a com fulcro no caput do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante a remuneração estabelecida no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, torna público que **receberá entre os dias 02/05/2024 a 31/12/2024**, nos horários entre 08:00 às 12:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, os envelopes dos profissionais e/ou empresas interessadas em se **CRENCIAR PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 002/2024, com a finalidade de avaliar as documentações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente edital tem como objeto o *Credenciamento de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores) para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município*, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBRA	PROFISSIONAL	QUANT	Nº DIAS	HORAS/DIA	HORAS TOTAL	VALOR	
							UNITÁRIO	TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA SAÍDA (PORTAL)	PEDREIRO	4	86	8	2.752	R\$16,25	RS44.720,00
2		AJUDANTE PEDREIRO	4	86	8	2.752	R\$8,75	RS24.080,00
3		PINTOR	1	30	8	240	R\$18,75	RS4.500,00
4	CONCLUSÃO DA ARENINHA ARMINDO SEPÚLVEDA	PEDREIRO	6	154	8	7.392	R\$16,25	RS120.120,00
5		AJUDANTE PEDREIRO	6	114	8	5.472	R\$8,75	RS47.880,00
6	CONSTRUÇÃO DE 03 CAMPOS SOCIETY	PINTOR	2	20	8	320	R\$18,75	RS6.000,00
7		PEDREIRO	8	62	8	3.968	R\$16,25	RS64.480,00
8	UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE MURIÇOCA	AJUDANTE PEDREIRO	8	62	8	3.968	R\$8,75	RS34.720,00
9		PINTOR	1	43	8	344	R\$18,75	RS6.450,00
10	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PEDREIRO	2	80	8	1.280	R\$16,25	RS20.800,00
11		AJUDANTE PEDREIRO	2	80	8	1.280	R\$8,75	RS11.200,00
12	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PINTOR	1	10	8	80	R\$18,75	RS1.500,00
13		PEDREIRO	8	62	8	3.968	R\$16,25	RS64.480,00
14	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	AJUDANTE PEDREIRO	8	62	8	3.968	R\$8,75	RS34.720,00
15		PINTOR	4	40	8	1280	R\$18,75	RS24.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>RS509.650,00</b>

TIPO DE PROFISSIONAL	TOTAL DE HORAS
PEDREIRO	19.360
AJUDANTE PEDREIRO	17.440
PINTOR	2.264

#### 2 - APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**DA: (Nome completo do profissional ou Empresa - número com DDD - Fone - Fax).**





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2024.

### 3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 - A documentação será recebida para análise no horário de 8:00h às 12h, na sede da Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, no setor de Licitações de Contratos.

3.2 - Os documentos poderão ser entregues pelos interessados a partir do dia 02/05/2024, por período indeterminado, devendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, enquanto existir demanda pelos serviços a serem contratados, ou até que seja divulgado o encerramento do credenciamento, que não deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após o lançamento do Edital com as normas do presente Credenciamento.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital

4.2 - É vedada a participação de:

4.2.1 - Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Guajeru-Ba;

4.2.2 - Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

4.2.3 - Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

4.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de credenciar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Guajeru-Ba;

4.2.5 - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

4.3 - Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

4.4 - A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

4.5 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito à Comissão de Contratação, que se reunirá na sede da Prefeitura Municipal, para recebimento da documentação para o credenciamento.

4.6 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

### 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber).

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**5.1** - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) ou pela pessoa física/ profissional liberal, devendo conter (Anexo IV A ou B), caso não declarar expressamente concordar com o preço proposto neste procedimento:

- a) CNPJ -MF, a razão ou denominação social, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa jurídica e o CPF/MF, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa física.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2** - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na declaração do Anexo IV;

**5.2.1** - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.2** - Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.3** - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.2.4** - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial do Item 1 deste Edital;

## **6 - HABILITAÇÃO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber)**

**6.1** - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo - Anexo I A ou B) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

### **6.2 - PARA EMPRESAS:**

**6.2.1** - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado das alterações, devidamente registrado;

**6.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -MF;

**6.2.3** - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.4** - **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**6.2.5** - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a **Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

**6.2.6** - Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade)**, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;

**6.2.7** - Prova de regularidade relativa a **Seguridade Social, mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS)**;

**6.2.8** - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**6.2.10** - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

**6.2.11** - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos, conforme modelo **Anexo II - A**.

**6.2.13** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhada da última anuidade quitada;

**6.2.14** - Documentação constante do item 6.3 deste Edital de todos os (s) profissionais que vão prestar os serviços;

**6.2.15** - Prova de vínculo entre a empresa e os profissionais que irão prestar os serviços;

**6.2.16** - Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional responsável pela prestação o serviço os seguintes critérios de desempate:

- a) tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- b) tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- c) for mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

### **6.3 - PARA PESSOAS FÍSICAS /PROFISSIONAIS LIBERAIS:**

**6.3.1** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**6.3.2** - Carteira de Identidade (RG);

**6.3.3** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhada da última anuidade quitada;

**6.3.4** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.3.5** - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

**6.3.6** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;

**6.3.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.3.8** - Inscrição no PIS/PASEP;

**6.3.9** - Comprovante de residência;





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**6.3.10** - Cópia de Comprovante de Conta Bancária, preferencialmente do Banco do Brasil S/A.

**6.3.11** - Declaração de Não Acumulação de Cargos;

**6.3.13** - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou de algum outro documento (Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho) que comprove aptidão para os serviços objeto do credenciamento.

**6.4** - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada;

**6.5** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

**6.5.1** - COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS E AINDA AOS SEGUINTE CADASTROS:

**6.5.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**6.5.1.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.5.1.3** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**6.5.1.4** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5.1.5** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1.6** - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.5.1.7** - Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6** - A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será através de encaminhamento ordem de serviços ou autorização específica e instruções da Secretária Municipal de demandante dos serviços e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (Anexo V).

**6.7** - Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Guajeru-Ba por período pré-determinado em contrato.

**6.8** - A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**6.9** - A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

**6.10** - Na solicitação de credenciamento o credenciado deverá escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver conforme quantitativos constantes da Tabela constante no Item 1.1 do Edital.

**6.11** - Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

**6.12** - Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

**6.12.1** - No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento necessário conforme planilha de quantitativo por obra constante do Item 1.1 deste Edital, os mesmos serão submetidos à prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas. Caso haja concorrência entre pessoa física e jurídica pela mesma vaga ou serviço, onde não haja possibilidade de rateio de cotas, aplicar-se-á os critérios de seleção relativos à pessoa física, devendo ser objeto de avaliação e comparação os títulos dos responsáveis diretos pela prestação do serviço;

**6.12.2** - Prova de Títulos - limite máximo 10 Pontos - Conforme Quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses, ligada diretamente a área e cargo pretendido	2,00 pontos	01	2,00
Curso na área da construção civil com Tema Específico da área e cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas;	1,50 pontos	03	4,50
Certificado de participação em eventos diretamente ligados a área e cargo pretendido, com carga horária superior a 08 horas;	1,00 ponto	03	3,00
Certificado de participação em eventos diretamente ligados a área e cargo pretendido, com carga horária inferior a 08 horas;	0,50 pontos	1	0,50
<b>TOTAL</b>			<b>10 Pontos</b>

**6.12.2.1** - A prova da experiência profissional será feita em fotocopia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**6.12.2.2** - Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras;

**6.12.2.3** - A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação;

**6.12.2.4** - Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos;

**6.12.2.5** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente;

**6.12.2.6** - Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação;

**6.12.2.7** - Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes;

**6.12.2.8** - Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital;

**6.12.2.9** - Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.

**6.12.3** - Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a) tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- b) tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- c) for mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

## 7 - JULGAMENTO:

**7.1** - O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**7.1.1** - A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo mínimo de 02 (dois dias) e no máximo de até 08 (dias) úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente;

**7.2** - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**7.3** - A Comissão de Contração da Prefeitura poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.4** - Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

7.5 - Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Prefeitura Municipal, excepcionalmente, poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular

#### 8 - DO CONTRATO:

8.1 - Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por até 31/12/2024, com início de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, até o 10º (décimo) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme Lei Federal 14.133/21.

#### 9 - PUBLICAÇÃO:

9.1 - As publicações serão feitas pelo:

- d) Diário Oficial do Município;
- e) Página da Internet (<https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/transparencia/licitacao>).

#### 10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no Item 1 (Objeto) deste Edital.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal solicitada.

10.3 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 20000 - Gabinete do Prefeito  
**Unidade:** 20001 - Gabinete do Prefeito  
**Atividade/Projeto:** 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
**Atividade/Projeto:** 2.005 - Ações das Ações da Assessoria de Comunicação Social  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 21000 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Unidade:** 21001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 27000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**Unidade:** 27001 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**Atividade/Projeto:** 1.004 - Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas  
**Atividade/Projeto:** 1.010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas  
**Atividade/Projeto:** 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 28000 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 28001 - Secretaria de Saúde  
**Atividade/Projeto:** 1.071 - Construção, ampliação, Reequip. e Manut. Unidades e Postos de Saúde  
**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 30000 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 30001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer  
**Atividade/Projeto:** 1.032 - Const. e Manut. de Praças Esportiva, Quadras Poliesportivas, Campos, Ginásio e Estádio  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 11 - REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) **da Fundação Getúlio Vargas**, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

#### 12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Guajeru-Ba, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;
- III. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;
- IV. suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V. rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VII. declaração de inidoneidade.

12.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.3 - O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ao Credenciado.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

- 12.4** - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 12.1.
- 12.5** - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 12.6** - O processo de responsabilização obedecerá ao rito previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 12.7** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 12.8** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
  - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - Desatender as determinações da fiscalização;
  - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
  - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.
- 12.9** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.10** - Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 12.5.1** - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 12.5.2** - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- 13 - DOS RECURSOS**
- 13.1** - Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação;
- 13.1.1** - São competentes para julgamento de recursos a Comissão de Contratação, em primeira instância, e o Prefeito Municipal, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 14.1** - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.
- 14.2** - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, telefone (77)3417-2252.

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**14.3** - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

**14.4** - Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**14.5** - A Secretaria Municipal de Administração poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**14.6** - A Comissão de Licitação reserva -se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

**14.7** - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**14.8** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**14.9** - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**14.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**15 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**15.1 - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - Anexo I-A para Pessoas Jurídicas e Anexo I-B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**15.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE** - Anexo II -A para Pessoas Jurídicas e Anexo II -B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**15.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - Anexo III, somente para Pessoas Jurídicas;

**15.4 - MODELO DE PROPOSTA** - Anexo IV-A para Pessoas Jurídicas e Anexo IV-B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

**15.5 - MINUTA DE CONTRATO** - Anexo V.

**15.6 - TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo VI.

Guajeru-Ba, 30 de Abril de 2024.

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
 Prefeito

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO I - A (Pessoa Jurídica) MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À  
Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida (o) à Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de **CREDCIAMENTO Nº 002/2024 no Item \_\_\_\_\_** da Tabela constante no Item 1.1 do Edital, para *Prestação de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores)* para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS (S):

---

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### ANEXO I - B (Pessoa Física) MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**A**  
Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, venho requerer o meu credenciamento nos termos do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** no **Item** \_\_\_\_\_ da Tabela constante no Item 1.1 do Edital, para *Prestação de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores) para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município*, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS (S):

---



---



---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Assinatura do Profissional Autônomo  
(com carimbo)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO II - A (PESSOA JURÍDICA) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 002/2024** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **não foi declarada INIDÔNEA** para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO II - B (PESSOA FÍSICA) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 002/2024 que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Profissional Autônomo

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

(com carimbo)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO IV - A (PESSOA JURÍDICA) PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendo prestar os serviços de ..... nesta Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Contratação quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Guajeru-Ba poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha ao correr em nossos dados cadastrais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO IV - B (PESSOA FÍSICA/PROFISSIONAL LIBERAL) PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo prestar os serviços de ..... nesta Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Contratação ou a Prefeitura Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Guajeru-Ba poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUAJERU-BA E A EMPRESA  
OU O  
PROFISSIONAL/EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital n.º \_\_\_\_\_, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores) para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município**, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_, no estabelecimento situado à \_\_\_\_\_, na cidade de Guajeru-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo o valor unitário da hora trabalhada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação dos serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria responsável ou do Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2024**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do Contrato será de até ..... meses, com vigência contada a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Credenciamento nº 002/2024;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

**Órgão:** .....  
**Programa/Atividade:** .....  
**Classificação Econômica:** .....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

**PARÁGRAFO QUARTO** - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### - DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**- DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe quando cabível;
- g) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h) Observar as normas legais e regulamentares;
- i) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- p) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- r) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- s) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- t) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- u) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- v) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- w) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- x) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- y) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- aa) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- bb) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Contratada designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2024 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca responsável pelo Município de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Credenciado (a)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto descrever os serviços que serão contratados através de credenciamento, o quais são serviços especializados de pedreiros, ajudante de pedreiro e pintor, de forma a permitir ao profissional credenciado o conhecimento dos critérios para execução das atividades, do recurso pessoal e material aplicados, especificação dos serviços, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.

No decorrer deste Termo de Referência designamos como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Guajeru/BA, e como CONTRATADO o profissional vencedor do processo de credenciamento, a FISCALIZAÇÃO será efetuada pelo setor de Engenharia desta Prefeitura, o qual consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo do CONTRATADO o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Credenciamento e no Contrato.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Termo de Referência, visa à execução dos serviços de pedreiros, ajudante de pedreiro e pintor, tendo em vista esta municipalidade não possui em seu quadro funcional pessoas e expertise necessária para execução de maneira direta, uma vez que o mesmo será utilizado para manutenção em prédios públicos e obras da **Praça da Saída, Conclusão da Areninha Armindo Sepúlveda, Unidade de Saúde Ancora Muriçoca, Construção de 3 Campos Society, Quadra da Cancela**, garantindo assim maior segurança e atendimento de qualidade a população.

O objetivo principal da escolha é obter para a Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes. O credenciamento destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

A modalidade a ser empregada no referido certame será o de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto e solução proposto para a “Credenciamento de Profissional em Prestação de Serviços de Pedreiros, Ajudante de Pedreiro e Pintor” para atender as necessidades das secretarias deste Município.

#### 4 - RECURSOS DE PESSOAL

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a qualificação e quantificação do material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

Caberá ao CONTRATADO ter os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como utilizar corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta do CONTRATADO o custo desses equipamentos.

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

O CONTRATADO deverá manter materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

#### 5 - MATERIAIS

Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE.

Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATANTE, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação até o canteiro principal de obras.

#### 6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e execução das obras, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades e serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Credenciamento e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis.

O CONTRATADO, deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

O CONTRATADO, deverá iniciar a mobilização para a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

Todas as instalações provisórias pela CONTRATADO durante a execução do serviço deverá ser retirada no seu término.

Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá ao CONTRATADO comunicar a CONTRATANTE, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

A abertura de valetas e buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

#### 7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da obra ficará a cargo do Setor de engenharia, da CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1º (primeira) qualidade, analisar e decidir sobre proposições do CONTRATADO que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do CONTRATADO, recomendar aplicação de multa ou outras penalidades previstas no contrato.

A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do CONTRATADO em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

O CONTRATADO se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

#### 8 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

O CONTRATADO se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

O CONTRATADO se assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato. A aceitação final dos serviços não desobriga o CONTRATADO, em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos mesmos.

#### 9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

A CONTRATANTE deverá conferir e atestar a Nota Fiscal.

A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### 10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final; obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

O recebimento definitivo somente se dará após a comprovação da entrega dos serviços e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas dos serviços previstos.

Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o CONTRATADO obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Concluídas as correções, a CONTRATANTE verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela CONTRATANTE, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo o CONTRATADO cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

Decorrido 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que o CONTRATADO tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Fiscalização emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

### 11 - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto do presente credenciamento será efetuado em favor do credenciado, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em te 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria solicitante dos serviços.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU efetuará o pagamento por meio transferência bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, transportes, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

### 12 - DOS SERVIÇOS

#### PEDREIRO

DESCRIÇÃO - Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

Detalhada: executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra - Efetuar a remoção do entulho da obra - Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas - Controlar o nível e o prumo das obras em geral - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho - Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro) - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

**AJUDANTE DE PEDREIRO**

DESCRIÇÃO - Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

Detalhada: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares - Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa - Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções - Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas - Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**PINTOR**

DESCRIÇÃO - Esta habilidade compreende o conhecimento das ferramentas, produtos de trabalho e equipamentos da profissão, bem como utilizá-los da melhor forma possível.

Detalhada: Realizar pintura de parede externa e interna, preparar o material de acabamento, preparar as superfícies de acabamento, fazer orçamento de material para pintura, correção de superfície através de lixamento, aplicação de massa fina, pintura de portas, janelas, guarda corpo.

Na execução do trabalho os EPIs, são importantes para garantir a segurança no serviço do pintor, os quais são: capacete de segurança, óculos de segurança, máscara e respirador, luvas de segurança, calçado de segurança.

**13 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

Todos os serviços executados pelo CONTRATADO deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão.

**14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória do serviço correspondente.

**15 - DO VALOR**

O valor total previsto para a execução das referidas obras está orçado em R\$ 509.650,00 (quinhentos e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme cotação e ata registro de preços anexo neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	19360	16,25	314.600,00
02	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	17440	8,75	152.600,00
03	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.264	18,75	42.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>509.650,00</b>

**16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
 CEP: 46.205.000

2 - GABINETE DO PREFEITO  
 001 - CHEFIA DE GABINETE  
 04.122.0002.20004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO  
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 10 - RED.

#### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Guajeru-Ba, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;
- III. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;
- IV. suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V. rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VII. declaração de inidoneidade.

17.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3 - O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ao Credenciado.

17.4 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 17.1.

17.5 - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

17.6 - O processo de responsabilização obedecerá ao rito previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.7 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

17.8 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

Credenciamento nº 002/2024 - Pag. 29

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000

17.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.10 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.5.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

17.5.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

#### 18 - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

No vencimento do período contratual, o CONTRATADO será obrigada a entregar a CONTRATANTE todas as instalações executadas no Município de Guajeru/BA, em bom estado de funcionamento e conservação.

#### 19 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho.

\_\_\_\_\_  
LIZ ANDRADE OLIVEIRA BRITO  
ARQ E URB- RESP. TÉCNICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

